

**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO DO AGRONEGÓCIO E
DESENVOLVIMENTO - UniRV - Mestrado Profissional**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pela Resolução do CONSUNI nº: de junho de 2020.

SUMÁRIO

TÍTULO I – DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA.....	3
Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa	3
Capítulo II – Da estrutura do Programa.....	4
TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA.....	5
Capítulo I - Atribuições do Coordenador	5
Capítulo II - Colegiado do Programa	7
TÍTULO III - DO CORPO DOCENTE E DISCENTE.....	9
Capítulo I - Do corpo docente.....	9
Capítulo II - Do corpo discente.....	16
TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA	18
Capítulo I - Organização do Mestrado	18

TÍTULO V – DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA	21
Capítulo I – Admissão e Processo seletivo	22
Capítulo II – Matrícula	22
Capítulo III – Frequência e avaliação	25
Capítulo IV – Exame de qualificação	25
Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso.....	27
Capítulo VI – Situações extraordinárias.....	28
Capítulo VII – Das Bolsas de Estudo.....	29
Capítulo VIII – Da Bolsa Contrato.....	29
Capítulo IX – Do Estágio de Docência.....	30
TÍTULO VI – DA DIPLOMAÇÃO E DO GRAU DE MESTRE	31
TÍTULO VII – DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA.....	32
TÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	34
ANEXO I – ESTRUTURA CURRICULAR.....	35

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Capítulo I - Dos objetivos e finalidades do Programa

Art. 1º - O programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento (PPGDAD), Mestrado Profissional em Direito, tem por objetivos:

I – propiciar formação consistente e de qualidade aos novos pesquisadores, com elevada qualificação teórico-prática no âmbito específico do Direito do Agronegócio e Desenvolvimento;

II – criar as condições para a obtenção de resultados no enfrentamento das insuficiências teóricas e práticas do saber jurídico tradicional e da atividade jurídica profissional, por meio de um diálogo científico com outros campos do conhecimento com plena e inteira abertura à interdisciplinaridade, condições indispensáveis ao exercício profissional no campo do Direito, sobretudo diante do paradigma do Estado Democrático de Direito;

III – demonstrar a importância da abertura para a compreensão de outros assuntos não jurídicos ligados ao agronegócio (como cooperativismo, fronteira agrícola, atividade agrária, mercados agrícolas, gestão do risco da produção agrícola, política agrícola, reforma agrária, propriedade intelectual, *compliance*, *antidoping* no agronegócio), cujo conhecimento propiciará um saber interdisciplinar mais rico, sobretudo possibilitará um aprimoramento no trato da dinâmica das questões práticas que as atividades do agronegócio proporciona.

Art. 2º - O Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, em nível de Mestrado Profissional, está vinculado à Faculdade de Direito e à Pro-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação da UniRV, que coordena suas atividades nos termos normativos e de política acadêmica determinados pela Universidade.

Capítulo II – Da estrutura do Programa

Art 3º - O Programa de Pós-graduação stricto sensu da Faculdade de Direito da UniRV estrutura-se com fundamento na área de concentração “Direito do Agronegócio e Desenvolvimento”, à qual estão vinculadas duas Linhas de Pesquisa:

I – Direito do Agronegócio e Regulação;

II – Direito da Sustentabilidade e Desenvolvimento.

TÍTULO II

DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Capítulo I - Atribuições do Coordenador

Art. 10 – O Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, nos termos do artigo 32 do Regimento Geral da UniRV, está sob a jurisdição acadêmica e administrativa da Pro-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, para fins de planejamento e execução de suas atividades.

Art. 11 - O Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento é administrado pelo Coordenador, com atribuições executivas, e pelo Colegiado, com atribuições consultivas.

Art. 12 - A Coordenação do Programa, nos termos dos artigos 64 e seguintes do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde, executa, administra, coordena e superintende as atividades pertinentes ao curso.

§ 1o. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação *stricto-sensu* deverá ser portador do título doutor.

§ 2o. O Coordenador do Programa será escolhido por todos os docentes e técnicos-administrativos da Pós-Graduação *stricto sensu* do presente curso, na forma do Estatuto da Universidade de Rio Verde, do Regimento Geral da Universidade de Rio Verde e na forma deste Regimento.

Art. 13. O Coordenador do Programa de Pós-Graduação será nomeado pelo Reitor para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se uma recondução.

Art. 14. Compete ao Coordenador do Programa:

- I- coordenar, orientar e supervisionar as atividades do Programa de Pós- Graduação e propor alterações curriculares;
- II- encaminhar propostas e alterações em ementas e programas das disciplinas;
- III- apresentar ao Conselho da Faculdade recursos e representações de alunos;

- IV- aplicar penalidades disciplinares aos servidores subordinados, sejam docentes e/ou Técnicos administrativos;
- V- cumprir e fazer cumprir as normas da Pós-graduação;
- VI- estabelecer as diretrizes didáticas;
- VII- elaborar proposta de organização e funcionamento do programa, bem como de suas atividades correlatas;
- VIII- convalidar créditos obtidos em programas avaliados pela CAPES com conceitos 3, 4, 5, 6 e 7, reconhecidos nacionalmente;
- IX- aprovar o corpo de orientadores;
- X- aprovar a composição de bancas examinadoras;
- XI- estabelecer critérios para a distribuição de bolsas de estudo aos alunos;
- XII- orientar e acompanhar a vida acadêmica, bem como proceder adaptações curriculares dos alunos do programa;
- XIII- aprovar o calendário acadêmico, inclusive o horário de aulas e de atividades afins;
- XIV- deliberar sobre requerimentos de alunos no âmbito de sua competência;
- XV- aprovar os relatórios a serem enviados às agências de fomento;
- XVI- aprovar o relatório anual de atividades;
- XVII- organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos, às orientações de trabalhos finais, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos, previstos no Regimento do Programa;
- XVIII- julgar e decidir, em conformidade com o Regimento do Programa e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime escolar;
- XIX- acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;
- XX- organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor, à aprovação da PPGP, as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;
- XXI- promover a integração didático-científica e administrativa com as Coordenações de cursos e programas da graduação e da educação continuada;

XXII- propor à PPGP e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regimento do Programa;

XXIII- estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino e da pesquisa;

XXIV- convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XXV- expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regimento e à consecução dos objetivos do Programa;

XXVI- representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, junto à comunidade interna e externa;

XXVII- interagir com as Unidades Acadêmicas de Graduação e de Educação Continuada, bem como com os órgãos suplementares e de assessoramento geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XXVIII- outras competências definidas pelo regimento da Faculdade.

Capítulo II – Colegiado do Programa

Art. 15 - O Colegiado de Programa, órgão consultivo da Coordenação, tem a seguinte composição:

I – o Coordenador do programa, como seu presidente;

II – quatro representantes do corpo docente do Programa, eleitos pelos seus pares;

III – um representante discente do Programa, eleito por seus pares.

Parágrafo Único – Na ausência eventual do Coordenador do Programa, a presidência será exercida pelo membro do colegiado que, dentre os de maior titulação acadêmica, tenha maior tempo de exercício de magistério na Universidade.

Art. 16 – Ao Colegiado compete:

I - auxiliar o Coordenador no desempenho de suas atribuições;

- II – apresentar proposta contendo critérios e normas complementares que regulem internamente as atividades do Programa;
- III - propor sugestões para o aperfeiçoamento da organização, operacionalização e desenvolvimento das atividades didático-científicas e de pesquisa, para o incremento da produção científica do Programa e para a geração de outros produtos e serviços;
- IV - avaliar os resultados obtidos pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos;
- V – auxiliar na revisão e na atualização do plano curricular e de atividades didático-científicas que o constitui, bem como das linhas de pesquisa e da área de concentração que fundamentam a concepção do programa;
- VI - sugerir ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do programa com a graduação, a educação continuada e a extensão;
- VII – articular iniciativas e ações voltadas à captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do programa;
- VIII – sugerir alterações ou subsidiar a atualização do Regimento do Programa;
- IX - velar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;
- X - promover a integração do corpo docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

Capítulo I - Do corpo docente

Art. 17 - O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV é constituído por professores pesquisadores com titulação acadêmica mínima de Doutor, credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa.

Art. 18. Fazem parte do corpo docente do Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento professores pesquisadores credenciados pelo Colegiado Pleno do Programa nas seguintes categorias:

I - Docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II - Docentes visitantes;

III - Docentes colaboradores.

Art. 19. Integram a categoria de permanentes os docentes enquadrados, declarados e relatados anualmente pelo Programa de Pós-graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento na Plataforma Sucupira e que atendam a todos os seguintes requisitos:

I - Participem de projetos de pesquisa do Programa;

II - Orientem discentes de mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pelo programa e pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

III - Tenham vínculo funcional-administrativo com a instituição ou em caráter excepcional, considerando as especificidades de áreas, instituições e regiões, se enquadrem em uma das seguintes condições:

a) Quando recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) Quando, na qualidade de professor ou pesquisador vinculado a outra IES, tenha obtido autorização da referida IES e firmado com a Universidade de Rio Verde termo de

compromisso de participação como docente do Programa;

c) Quando tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docente do Programa;

d) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a afastamentos mais longos para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, o docente permanente não atender ao estabelecido pelos incisos I e II deste artigo, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento;

e) Quando, a critério e decisão do Programa, devido a situações especiais decorrentes de caso fortuito, for imprescindível a contratação por tempo determinado de docente não vinculado a outra IES, devidamente justificada pela titulação e produção intelectual do professor em consonância com a área de concentração do Programa atendidas as exigências legais.

Art. 20. Integram a categoria de visitantes os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional- administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, que sejam liberados, mediante acordo formal, das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projeto de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores e em atividades de extensão.

Parágrafo Único – Enquadram-se como visitantes os docentes que atendam ao estabelecido no caput deste artigo e tenham sua atuação no programa viabilizada por contrato de trabalho por tempo determinado com a instituição ou por bolsa concedida para esse fim, pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art. 21. Integram a categoria de colaboradores os demais membros do corpo docente do programa, aí incluídos os docentes doutorandos em área correlata ao programa e docentes doutores que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes ou como visitantes, mas que participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de discentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§ 1º - O desempenho de atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo ser enquadrado como docente colaborador.

§ 2º - Informações sobre atividades esporádicas do colaborador como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de eventual trabalho, quando relatadas por um programa ou curso de pós-graduação, poderão complementar a análise da atuação do programa.

Art. 22. O credenciamento de cada docente será revisto a cada ano, tendo como base a produção intelectual do docente.

§ 1º - Credenciamentos e recredenciamentos de docentes serão analisados e aprovados pelo Colegiado Pleno do Programa com base nos critérios de avaliação apresentados no caput deste artigo, sendo que o descredenciamento também poderá acontecer por solicitação do docente.

Art. 23. O credenciamento de docente-orientador terá validade pelo período de 03 (três) anos, que, ao seu término, poderá ser renovado, mediante proposta do Colegiado Pleno do Programa e parecer da Câmara de Pós-Graduação.

Art. 24. Poderão ser credenciados ou recredenciados como docentes permanentes professores e pesquisadores com título de Doutor que desenvolvam investigações aderentes às linhas de pesquisa do Programa e atendam aos seguintes requisitos, quando publicado o edital de seleção:

I - Não estejam vinculados como permanentes a 03 (três) ou mais programas de pós-graduação stricto sensu, firmem compromisso de dedicação de um mínimo 15 horas semanais ao PPGDAD conforme documento atualizado da área Interdisciplinar CAPES;

II – O Colegiado do Programa de Pós-Graduação analisará a candidatura, considerando de modo prioritário aquelas em que o docente não esteja vinculado a outro programa de pós-graduação, de acordo com a análise do quadro de docentes do PPGDAD e a necessidade de manutenção de 70% dos docentes com dedicação exclusiva ao PPGDAD, conforme documento de área da CAPES;

III - Tenham registrado no Currículo Lattes, produção científica reconhecida no sistema

WebQualis das Áreas do Direito e/ou Interdisciplinar;

IV - Apresentem atividade de pesquisa regular caracterizada por produção científica relacionada às linhas de pesquisa do Programa;

V - Apresentem produção científica equivalente à pontuação exigida pelos critérios CAPES, em que a somatória da produção é denominada Índice de Produção (INDPROD) e está detalhado no Documento da Área do Direito e/ou Interdisciplinar, onde consideramos para a definição a exigência definida para Programas Stricto Sensu que ofertam Mestrado.

VIII - Independente do mérito do solicitante, fica vedada a aprovação de docentes que comprometam os critérios estipulados pela área do Direito e/ou Interdisciplinar da CAPES no que se refere ao corpo docente, ficando a cargo do Colegiado do PPGDAD considerar tais proporções e critérios antes de qualquer aprovação de novo credenciamento.

§ 1º - Para efeito de pontuação poderão ser contabilizados artigos em periódicos ainda não publicados, mas aceitos em definitivo para publicação, mediante carta comprobatória do(s) editor(es).

§ 2º - O PPGDAD considerará como critério para credenciamento a produtividade docente que deverá atingir o INDPROD de 0,55, por ano, nos últimos 3 anos.

Art. 25. A atuação como docente permanente poderá se dar, no máximo, em até 03 (três) Programas de Pós-Graduação (PPGs).

§ 1º - O docente poderá ser declarado permanente em qualquer combinação de PPGs, sejam eles programas acadêmicos ou profissionais e programas em redes ou outras formas associativas, desde que atue em no máximo 03 (três) PPGs;

§ 2º - A atuação do docente como permanente poderá se dar entre PPGs de quaisquer áreas de avaliação de quaisquer instituições;

§ 3º - A atuação do docente permanente resultante da combinação deverá ser limitada, na soma de até 03 (três) PPGs, em no máximo 40 horas semanais.

Art. 26. Para efeitos da avaliação do Sistema Nacional de Pós-Graduação realizada quadrienalmente pela CAPES, deverá ser observada, em relação aos docentes permanentes a seguinte diretriz: os docentes permanentes devem ter, majoritariamente, regime de dedicação integral a uma instituição admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial.

Art. 27. É responsabilidade dos docentes credenciados nos Programas de Pós- Graduação da UniRV fornecer as informações solicitadas nos prazos e formatos estabelecidos pela Coordenação do Programa e pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

§ 1o - O docente credenciado por Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu da UniRV deverá atualizar o seu currículo na Plataforma Lattes do CNPq ao final de cada semestre.

§ 2o. O corpo docente do curso deve ser altamente qualificado, conforme demonstrado pela produção intelectual constituída por publicações específicas, produção artística ou produção técnica científica, ou ainda por reconhecida experiência profissional, conforme o caso.

§ 3o - Os docentes que não mantiverem atualizados seus currículos na Plataforma Lattes na forma do §1o terão cancelados os benefícios concedidos pela UniRV para os membros dos programas de pós-graduação Stricto Sensu;

§ 4o - Até o dia 30 de novembro de cada ano, o programa stricto sensu da UniRV encaminhará à Pró-reitoria de Pós-Graduação dessa Universidade relatório sobre os processos de credenciamento e reconhecimentos de docentes, ocorridos desde dezembro do ano anterior, com as respectivas justificativas.

Art. 28. Os docentes deverão indicar na publicação dos resultados de suas pesquisas, sua vinculação e de seus discentes com os programas de pós-graduação da UniRV.

§ 1º - Podem integrar o corpo docente profissionais de qualificação e experiência inquestionáveis, em campos pertinentes à proposta do Programa.

§ 2º - Participarão do corpo de orientadores do Programa, com aprovação do Colegiado, professores da Instituição portadores do título de Doutor, Livre Docente ou de Notório Saber;

§ 3º – O Colegiado do Programa poderá aprovar candidaturas externas à Universidade ao corpo de orientadores do Programa, exigindo-se a mesma titulação do §2º deste artigo, caso em que será obrigatória a designação de coorientador, interno ao Programa, para acompanhar o trabalho de orientação do professor externo.

§ 4º - A orientação caberá apenas aos professores doutores, podendo os demais atuarem como coorientadores.

§ 5º - O ingresso de professores no corpo docente ocorrerá mediante seleção regida por normas estabelecidas pelo Programa, atendidas as normas da Pro-Reitoria de Pós-Graduação, e os requisitos e condições do Plano de Carreira docente da Universidade de Rio Verde.

§ 6º - Poderão atuar, na condição de colaboradores e visitantes, os professores indicados pela Coordenação, desde que atendidas as normas deste Regimento, da PPG e da Universidade de Rio Verde, bem como em consonância com a regulamentação da CAPES.

Art. 29- São atribuições dos docentes:

I - exercer atividades científicas e didático-pedagógicas adequadas aos parâmetros de qualidade do Programa;

II - desenvolver projetos de pesquisa orientados para a Área de Concentração e Linhas de Pesquisa;

III - apresentar produção científica continuada, com publicação em veículos científicos com conceito QUALIS B2, B1, A2 ou A1, de circulação nacional e/ou internacional;

IV - promover a integração entre as áreas de ensino, pesquisa e extensão, envolvendo os níveis de graduação e de pós-graduação, lato e stricto sensu;

V - orientar trabalhos de conclusão de curso, sob a forma de dissertação aplicada, estudo de caso aprofundado, análise de situação problema e proposta de solução, entre outras modalidades que façam a interligação entre a teoria e a prática jurídica, fundadas na perspectiva da inovação jurídica aplicada, no âmbito da sua especialidade;

VI - participar de comissões de seleção, de exame de qualificação, do trabalho de conclusão de curso e outras que se fizerem necessárias;

VII - participar das reuniões do Colegiado e de outras atividades consideradas relevantes para o Programa;

VIII - encaminhar à Coordenação do Programa o Relatório de Aproveitamento dos alunos e demais documentos necessários ao bom andamento das atividades.

Art. 30 - A função de professor orientador do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento será exercida por membro do quadro docente permanente do Programa.

§ 1º - A orientação poderá ser desempenhada por professor colaborador desde que a permanência no Programa garanta o tempo necessário para a conclusão do Trabalho de Conclusão do Curso.

§ 2º - A atividade de orientação poderá ser complementada por coorientador pertencente ao Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento ou a outro Programa de Pós-Graduação da UniRV ou de outra IES, bem como profissionais altamente qualificados vinculados a Instituições ou Empresas parceiras/conveniadas, por sugestão do professor orientador e a critério da Coordenação.

Art. 31 - A escolha do orientador será feita até o final do primeiro semestre do Curso, sempre levando-se em consideração a linha de pesquisa em que se vincula o Projeto de Pesquisa ou a Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso, com o prévio aceite do professor orientador, referendado pela Coordenação do Curso.

§ 1º A desistência da orientação pelo professor ou o pedido de substituição do orientador pelo aluno somente será homologado pela Coordenação, mediante comunicação por escrito, devidamente fundamentada.

§ 2º - Em caso de afastamento temporário do professor orientador, poderá haver a substituição por outro professor orientador por ele indicado, mediante aprovação da Coordenação.

Art. 32 – São atribuições do professor orientador:

- I - orientar o aluno na elaboração e no cumprimento do plano de estudos e pesquisa;
- II – sugerir, quando conveniente, a coorientação por outro professor;
- III – apresentar, à Coordenação, sugestão de composição de Comissões Examinadoras de Trabalho de Conclusão de Curso, relativas aos alunos sob sua orientação;
- IV - coordenar as atividades da Banca Examinadora de Qualificação e presidir a Banca Examinadora de seus orientandos.

Capítulo II - Do corpo discente

Art. 33 - Os alunos regulares e especiais matriculados no PPGDAD são membros do corpo discente da Instituição com todos os direitos e deveres definidos pela legislação pertinente e por este regulamento.

§ 1º - Os alunos do curso são classificados em duas categorias:

I - alunos regulares:

- a) alunos selecionados para o PPGDAD de acordo com as normas de seleção constantes no Edital e neste Regimento;
- b) alunos admitidos no PPGDAD de acordo com convênios estabelecidos entre o governo brasileiro e de outros países e/ou de acordo com convênios firmados pela UniRV – Universidade de Rio Verde, segundo dispositivos legais que regulamentam o assunto.

II - alunos especiais:

- a) o PPGDAD poderá aceitar estudantes com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos, sem, contudo, visarem a obtenção de um título de pós-graduação;
- b) o candidato deverá especificar, no formulário de inscrição, as disciplinas que pretende cursar;
- c) o pedido de admissão deverá ser encaminhado à secretária do PPGDAD no prazo de 30 (trinta) dias antes do início do semestre letivo. O resultado de admissão será definido

em função da disponibilidade de vaga (s) na (s) disciplina (s) requerida (s) e da aprovação do Colegiado do Programa;

d) a admissão do estudante especial terá validade para 01 (um) período letivo;

e) o aluno especial assinará o contrato de prestação de serviços educacionais, com pagamento por período letivo cursado.

f) o aluno especial poderá cursar, nesta condição, no máximo 09 (nove) créditos.

g) cursados os 09 (nove) créditos o aluno só poderá permanecer no PPGDAD se passar à situação de aluno regular via processo de seleção.

§ 2º - Ao corpo discente cabe a eleição de um representante (aluno regular) para compor o Colegiado do Programa e participar de outras atividades de representação discente definidas por este Regimento ou pelo Colegiado do Programa, com mandato de 01 (um) ano, permitida uma recondução.

§ 3º - Cada aluno regular terá um orientador, responsável pela programação de seus estudos e de seus trabalhos de pesquisa.

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA
Capítulo I - Organização do Mestrado

Art. 34 - A estrutura curricular do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento está consolidada na forma do anexo I do presente Regimento.

§ 1º - Os conhecimentos das Disciplinas e Atividades Acadêmicas estão definidos nas respectivas ementas.

§ 2º - A integralização dos créditos é expressa em unidades equivalentes a quinze (15) horas-aula.

Art. 35 - O aluno do Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento deverá cumprir um total de 32 (trinta e dois) créditos, assim distribuídos:

I – 12 (doze) créditos em disciplinas comuns e obrigatórias correspondentes à Área de Concentração, incluindo o Seminários de Pesquisa Aplicado ao Agronegócio;

II – 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas;

III – 05 (cinco) créditos relativos ao Trabalho de Conclusão de Curso, integralizados por meio do Trabalho de Conclusão 1 - 02 créditos (Estágio de Docência e Publicação de Artigo Jurídico em periódico QUALIS B5, B4, B3, B2, B1, A2 ou A1), e Trabalho de Conclusão 2, - 03 créditos (Elaboração do Trabalho).

§ 1º. Para cada semestre letivo haverá uma relação de disciplinas ofertadas, elaborada pela Coordenação do PPGDAD.

§ 2º - As alterações serão comunicadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico.

§ 3º - A Coordenação do PPGDAD elaborará o horário a partir da relação de oferta de disciplinas.

Art. 36 – Os créditos das atividades acadêmicas optativas poderão ser cursados dentre aquelas arroladas sob este título ou cursadas em outros Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* credenciados da UniRV ou de outras IES nacionais ou estrangeiras, a critério do Orientador e da Coordenação do Programa ou, ainda, atividades acadêmicas ofertadas exclusivamente para a outra Linha de Pesquisa à qual pertence o mestrando.

§ 1º - Poderão ser convalidados créditos em disciplinas obtidos em programas avaliados pela CAPES/MEC com conceito 3 ou superior, reconhecidos nacionalmente.

§ 2º - Haverá aproveitamento de créditos em disciplinas de cursos de pós-graduação *stricto sensu* cujos conteúdos programáticos sejam compatíveis com disciplinas oferecidas pelo PPGDAD, desde que a solicitação do professor orientador seja aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 3º - Poderão ser aproveitados os créditos obtidos em disciplina cuja carga horária seja equivalente ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) da disciplina a ser dispensada.

§ 4º - Poderão ser aproveitados até no máximo 8 (nove) créditos obtidos em disciplinas com conteúdos programáticos equivalentes às disciplinas do PPGDAD.

§ 5º - Poderão ser aproveitados apenas créditos relativos às disciplinas em que o aluno obteve conceito A, B ou equivalente, de acordo com o disposto no Art. 48.

§ 6º - O aproveitamento de créditos de Discente Especial poderá ocorrer se obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular.

Art. 37 - O aluno deverá comprovar proficiência em, pelo menos, uma língua estrangeira, dentre inglês, italiano ou francês, para o Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.

§ 1º - A comprovação da Proficiência em Língua Estrangeira deverá ocorrer até o término do 1º semestre do curso, mediante aprovação em exame a ser aplicado pela Coordenação do Programa, sendo requisito para a realização do exame de qualificação;

§ 2º - Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o aluno que obtiver conceito mínimo 07 (sete), numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), podendo o exame ser repetido por mais 02 (duas) vezes, sempre nos dois semestres subsequentes ao primeiro exame;

§ 3º - Os alunos estrangeiros (exceto os falantes de Língua Portuguesa) deverão comprovar Proficiência em Língua Portuguesa, em exame a ser realizado nos termos previstos pelos parágrafos anteriores.

§ 4º - Poderão ser dispensados da realização do exame de proficiência os candidatos que apresentarem, dentro dos prazos regimentais, certificados de proficiência emitidos por órgãos credenciados que forneçam certificação de idiomas, desde que dentro do prazo de validade e referendado pelo Colegiado Pleno do Programa.

§ 5º - Caso o discente não obtenha a nota mínima exigida na oportunidade descrita nos parágrafos anteriores deste Artigo, ou não venha a requerer o exame dentro do prazo estabelecido, será automaticamente desligado do Programa.

Art. 38 - O Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento terá duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de até 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único - A Coordenação poderá, mediante justificativa do orientando e, com parecer favorável do orientador, conceder prorrogação por até 6 (seis) meses, em caráter excepcional, desde que, ao menos, 1/3 do Trabalho de Conclusão do Curso esteja consolidado, comprovadamente e concomitantemente com o protocolo do pedido.

Art. 39 - Será permitido trancamento de matrícula por um (1) semestre letivo, mediante justificativa fundamentada, sempre a critério da Coordenação do Programa, com a concordância do orientador, nos termos dos parágrafos 9º e 10º do artigo 46 deste Regimento.

Parágrafo único - O período de trancamento não será computado no prazo estabelecido para a obtenção do título de Mestre.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA
Capítulo I – Admissão e Processo Seletivo

Art. 40 - O curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento está aberto aos portadores de diploma de curso de graduação em Direito, graduação em Agronomia, graduação em Engenharia Ambiental e Áreas Afins.

§ 1º - No caso de Áreas Afins, o candidato necessita de parecer prévio da Coordenação.

§ 2º - A seleção será realizada conforme as regras estabelecidas neste Regimento e definidas anualmente em Edital.

Art. 41 - Os candidatos ao Mestrado deverão apresentar, no ato da inscrição, além do Diploma de Curso de Graduação, a documentação exigida, conforme especificação do Edital.

Art. 42 - O processo seletivo para o Mestrado será classificatório, sendo realizado por Comissão de Seleção nomeada pela Coordenação do Curso para essa finalidade, de acordo com os procedimentos e critérios previamente aprovados pelo Programa.

Art. 43 - O processo seletivo para o Mestrado compreende:

I - Análise da proposta do projeto de pesquisa;

II - Avaliação do Curriculum Vitae, cadastrado na Plataforma Lattes, do CNPq;

III - Entrevista com a Comissão de Seleção.

Parágrafo único - A decisão da Comissão de Seleção é irrecorrível.

Art. 44 - O número de vagas a serem oferecidas anualmente será divulgado em edital e seguirá orientações da Área e a capacidade de orientação dos professores do Programa.

Capítulo II – Matrícula

Art. 45 - A matrícula dos candidatos se dará em época específica, determinada pelo edital

para seleção do PPGDAD e aprovada pelo Colegiado do Programa e comunicado aos candidatos selecionados com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 1º - No ato da matrícula serão exigidos dos candidatos selecionados, os seguintes documentos:

I - Cópia da certidão de nascimento ou casamento;

II - Cópia do certificado de reservista, quando for o caso;

III - Cópia do título de eleitor e comprovante de que esteja em situação regular com a Justiça Eleitoral;

IV - Se estrangeiro, comprovante de estar em situação regular no país;

V - Comprovante de recolhimento de valor referente à taxa de matrícula em nome da UniRV - Universidade de Rio Verde;

VI - Assinatura do contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 2º - O período de matrícula será de acordo com o calendário do PPGDAD. O discente deverá renová-la a cada semestre até a data da defesa de dissertação.

Art. 46 - As vagas serão preenchidas por ordem de classificação no processo seletivo, obedecidas às normas da Universidade, do Edital e deste Regimento, formalizando-se a matrícula por disciplina, devendo serem observados os pré-requisitos, compatibilidade horária, existência de vaga, concordância do orientador e prazo fixado no calendário do PPGDAD.

§ 1º - Será permitida a matrícula por procuração, desde que, atendidas as exigências legais;

§ 2º - Não será aceita a matrícula de discente no período (semestre) seguinte se o mesmo estiver em débito com a UniRV - Universidade de Rio Verde;

§ 3º - Quando existir excesso de inscrições para uma determinada disciplina, a preferência será dos discentes regulares que estiverem requerendo matrícula pela primeira vez.

§ 4º - A renovação de matrícula será feita semestralmente, em época estabelecida pelo calendário acadêmico do PPGDAD, até a defesa da dissertação, sendo considerado desistente o aluno que não a fizer no prazo fixado.

§ 5º - O acréscimo de disciplina à matrícula inicial será permitido até 2 (duas) semanas após seu início, por solicitação do aluno e com aprovação do orientador e do Coordenador do PPGDAD.

§ 6º - O cancelamento de inscrição em disciplina poderá ser feito até a quarta semana do semestre letivo, mediante aprovação do Orientador e do Coordenador.

§ 7º - Será cancelada a matrícula do discente no PPGDAD, quando solicitada por escrito pelo aluno ou quando, em processo disciplinar, for o mesmo condenado à pena de eliminação.

§ 8º - O discente que requerer cancelamento geral de matrícula, somente poderá voltar ao PPGDAD desde que se submeta a novo processo de seleção e seja aprovado.

§ 9º - Ao discente, será permitido o trancamento geral de matrícula por, no máximo, um semestre letivo, nos termos do artigo 39 deste Regimento.

§ 10º - O trancamento geral de matrícula, a pedido do interessado, mediante a anuência do orientador, poderá ser feito até a décima semana do semestre letivo, devendo ser aprovado pelo Colegiado do Programa.

§ 11º - Fica assegurado ao discente, nessas condições, seu retorno ao PPGDAD, mediante adaptação oportuna, ouvido o orientador e com prévia autorização do Colegiado do Programa, obedecido ao disposto nesse regulamento, computando-se no prazo para conclusão do curso o período correspondente ao trancamento da matrícula.

§ 12º - O cancelamento, em qualquer caso, suspende os efeitos acadêmicos da matrícula, mas não invalida o fato administrativo, assumindo o aluno a responsabilidade pela obrigação financeira decorrente da matrícula.

Capítulo III – Frequência e avaliação

Art. 47 - O aproveitamento escolar do aluno correspondente à Área de Concentração e naquelas específicas de cada Linha de Pesquisa, se dará por meio de Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas, observando as normas deste Regimento, do Regimento Geral, do Estatuto e demais normas da UniRV, com base na participação em aulas programadas, em seminários, em trabalhos de pesquisa, provas escritas, em atividades curriculares, bem como através de outras modalidades de participação e avaliação.

Art. 48 - Será considerado aprovado na Disciplina e/ou Atividade Acadêmica o aluno que obtiver, no mínimo, o conceito 7,0 (sete), numa escala de 0 a 10 (zero a dez), e tiver frequência mínima de 75% às aulas e às atividades programadas.

§ 1º - A avaliação do corpo discente nas disciplinas do PPGDAD será discriminada segundo o conceito explicativo a seguir:

CONCEITO	EQUIVALÊNCIA
A (Excelente)	Maior que 8,9
B (Bom)	7,5 – 8,9
C (Regular)	6,0 – 7,4
R (Reprovado)	Menor que 6,0

Capítulo IV – Exame de qualificação

Art. 49 - O Exame de Qualificação deverá ocorrer até o início do terceiro semestre e consistirá na apresentação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e o primeiro

capítulo, se for o caso, sendo obrigatória a apresentação de 1/3 do trabalho final consolidado.

Art. 50 - Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deverá encaminhar à Coordenação do Programa, formulário padrão assinado pelo aluno, pelo professor orientador e coorientador (se houver), com a sugestão da banca examinadora e data aprazada para o referido exame.

Parágrafo único - Os membros da banca deverão receber, com um prazo mínimo de 15 dias úteis, a proposta prevista como Trabalho de Conclusão de Curso e o seu primeiro capítulo, ou seja, ao menos 1/3 consolidado do trabalho, dependendo da modalidade escolhida.

Art. 51 - O aluno deverá submeter a Proposta do Trabalho de Conclusão de Curso à avaliação de uma Banca Examinadora, que será composta por três professores, sendo um deles o orientador, a quem competirá a presidência dos trabalhos, sem avaliar, bem como a marcação de data, hora e local da apresentação da Proposta do Trabalho de Conclusão.

§ 1º - Um dos membros da Banca Examinadora poderá pertencer a outra Instituição de Ensino Superior (IES), ou pode ser um profissional com reconhecida atuação em instituição pública, privada ou de economia mista, desde que tenha título de doutor.

§ 2º - A avaliação da Proposta de Trabalho de Conclusão de Curso e do primeiro capítulo, se for o caso, será expressa em conceito assim denominado: Aprovado ou Reprovado.

§ 3º - Será aprovado no exame de qualificação o aluno considerado com desempenho satisfatório pela maioria dos membros da comissão examinadora.

Art. 52 - O aluno que obtiver conceito Reprovado no Exame de Qualificação poderá se submeter a apenas uma nova e última qualificação, a ser realizada no prazo de três meses, mediante reformulações sugeridas pela banca Examinadora e obedecidas as mesmas condições e prazos para solicitação e realização do Exame de Qualificação.

Art. 53 - Não poderá submeter-se à defesa do Trabalho de Conclusão de Curso o candidato que não tenha sido aprovado no respectivo Exame de Qualificação.

Capítulo V – Trabalho de Conclusão do Curso

Art. 54 - O Trabalho de Conclusão de Curso versará sobre temas vinculados às Linhas de Pesquisa, podendo ter diferentes formatos, tais como dissertação aplicada, estudo de caso aprofundado, Registro de Patente, Criação de *Software*, análise de situação problema e proposta de solução, dentre outras modalidades que façam a interligação entre a teoria e a prática jurídica, permeadas pela perspectiva da inovação jurídica aplicada, que serão especificadas em conjunto entre o aluno, o orientador e a Coordenação.

Art. 55 - O Trabalho de Conclusão de Curso, aprovado pelo orientador, será encaminhado à Coordenação do Programa para distribuição a um dos professores do quadro permanente do Programa, a fim de ser elaborado o Parecer Preliminar de Admissibilidade.

Parágrafo único - Caso o Parecer Preliminar de Admissibilidade seja pela aceitação, o trabalho será submetido à avaliação de uma Banca Examinadora, conforme prazos e normas estabelecidos por este Regimento e pela Coordenação.

Art. 56 - Para que o Trabalho de Conclusão seja submetido à avaliação pela Banca Examinadora, o aluno deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I – estar regularmente matriculado no Programa há, pelo menos, três semestres;
- II - ter completado, com aprovação, os 29 (vinte e nove) créditos mínimos exigidos para o nível de Mestrado, nos termos do Artigo 35, e nos prazos previstos nos Artigos 38 e 39 deste Regimento.

Art. 57 - A defesa do Trabalho de Conclusão do Curso ocorrerá em sessão pública, perante uma Banca Examinadora, composta pelo orientador, por dois professores doutores e mais um profissional com reconhecida atuação em instituição pública, privada

ou de economia mista, desde que tenha título de Doutor, podendo ter a mesma composição da banca do Exame de Qualificação.

Parágrafo 1º - O orientador, a quem caberá a presidência da banca (e o coorientador, quando aplicável), comporá a banca sem avaliar o trabalho.

Parágrafo 2º - Além dos membros titulares, deverá ser indicado 1 (um) membro suplente.

Art. 58 - A avaliação do Trabalho de Conclusão será expressa em conceitos assim denominados: Aprovado ou Reprovado.

§ 1º - Para receber o diploma de Mestre, o aluno terá que acatar as recomendações da banca examinadora, com o devido relatório do orientador sobre o atendimento das mesmas;

§ 2º - O aluno deverá depositar na Secretaria do Programa duas vias do Trabalho de Conclusão de Curso, sendo a versão definitiva entregue no prazo máximo de 45 dias após a data da defesa.

Capítulo VI – Situações extraordinárias

Art. 59 - Constituem situações extraordinárias o aluno não regular e o desligamento do aluno.

Art. 60 - A critério da Coordenação e, com a anuência do professor responsável pela atividade acadêmica, poderão ser aceitas matrículas de alunos não regulares, atendidos os requisitos de titulação e demais normas pertinentes.

Art. 61 - Será desligado do Programa o aluno que incorrer em uma das seguintes situações:

I - afastamento por período superior ao permitido no Art. 39 deste Regimento;

II - não cumprimento dos prazos previstos no Art. 38 deste Regimento;

III - desempenho insuficiente nas atividades de orientação, conforme relatório do professor orientador, ou em, pelo menos, 2 (duas) disciplinas ou atividades acadêmicas do Programa.

Art. 62 - A readmissão de aluno desligado fica condicionada a pronunciamento da Coordenação do Programa, devendo o aluno submeter-se a novo processo seletivo, atendidas as condições de ingresso estabelecidas nos Art. 40 a 46 deste Regimento.

Capítulo VII – Das Bolsas de Estudo

Art. 63 - O PPGDAD, através da Reitoria da UniRV - Universidade de Rio Verde, da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e da Coordenação do PPGDAD, buscará a obtenção de bolsas para alunos aprovados em processo seletivo através de:

I - convênios com entidades governamentais e privadas de fomento à pesquisa e pós-graduação ou de outra natureza;

II - outros recursos e meios que se mostrem plausíveis.

§ 1º - A alocação e controle das bolsas serão feitos pela Coordenação do PPGDAD, segundo critérios e normas estabelecidos pelo Colegiado do Programa.

Capítulo VIII – Da Bolsa Contrato

Art. 64 – A Universidade de Rio Verde, através da Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, firmará convênio com instituições de natureza pública e privada com a finalidade de estabelecer parceria de pesquisa e incentivo à qualificação profissional, com previsão de Bolsa Contrato a ser oferecida pela instituição conveniada na forma deste Regimento.

Art. 65 - A Bolsa Contrato referida no artigo anterior consistirá na oferta, através de seleção e escolha a critério da instituição conveniada, de um contrato de trabalho com

prazo de duração de 01 (um) ano, por cada turma de alunos matriculados após processo seletivo, ou seja, a cada 02 (dois) anos, conforme cronograma previsto na respectiva Proposta de Mestrado em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento, e neste Regimento Interno.

§ 1º - A Bolsa Contrato será oferecida através de formalização de um contrato de trabalho por prazo determinado, com duração de 01 (um) ano, tendo por objeto a prestação de serviços advocatícios na qualidade de ADVOGADO JÚNIOR, com remuneração mensal vinculada ao piso salarial referência definido pelo Distrito Federal, através da Lei Distrital nº 5.368/14 (documento anexo), com jornada de trabalho de 04 (quatro) ou 08 (oito) horas diárias, a critério e conveniência da instituição parceira.

§ 2º - A Bolsa Contrato somente será oferecida ao aluno que tiver cursado as disciplinas obrigatórias da área de concentração (correspondentes a 12 créditos) e 15 (quinze) créditos em disciplinas optativas comuns às duas linhas de pesquisa do mestrado, ou seja, que tiver integralizado 27 (vinte e cinco) créditos. A UniRV manterá a instituição conveniada informada, para fins de seleção da Bolsa Contrato, sobre todos os alunos que tiverem integralizados os créditos relativos às disciplinas obrigatórias e às disciplinas optativas.

§ 3º - A contratação do aluno será realizada sob exclusiva responsabilidade da instituição conveniada, não assumindo a UniRV qualquer obrigação perante o aluno contratado, a qualquer título.

§ 4º - Havendo desistência ou solicitado o desligamento/afastamento do curso pelo aluno, caberá à instituição conveniada avaliar, a seu critério, a continuidade do contrato trabalhista, não havendo vinculação entre as atividades acadêmicas perante o Programa de Pós-Graduação em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento da UniRV e a relação oriunda do contrato de trabalho formalizado entre o aluno e a instituição conveniada.

§ 5º - A instituição conveniada terá direito a indicação de um aluno para ser submetido ao processo regular de seleção e, em sendo aprovado no processo seletivo, o aluno terá direito a uma Bolsa no valor de 50 % (cinquenta por cento) de desconto na mensalidade

do curso de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio, desde que tenha sido formalizada a Bolsa Contrato.

Capítulo IX – Do Estágio de Docência

Art. 66 – O estágio de docência é parte de formação do pós-graduando em nível de mestrado profissional, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação em articulação com a prática profissional, sendo obrigatório como condição para a obtenção do título de mestre, atendidos os seguintes critérios:

I – A prazo de duração do estágio de docência será de 30 (trinta) dias e a carga horária máxima do estágio de docência será de 04 horas semanais;

II – O estágio de docência poderá ser realizado em qualquer campus da Universidade de Rio Verde, em cursos de graduação relacionados à área de concentração do presente Programa.

Parágrafo único. O registro, o controle e a avaliação do estágio de docência, para fins de crédito do pós-graduando, caberá à coordenação do Programa e ao professor orientador.

TÍTULO VI
DA DIPLOMAÇÃO E DO GRAU DE MESTRE

Art. 67 - Após o cumprimento dos requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno receberá o título de Mestre em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento.

TÍTULO VII

DO PROCESSO CONTINUADO DE AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 68 – O Sistema de autoavaliação do Programa de Mestrado Profissional em Direito do Agronegócio e Desenvolvimento tem como objetivo contribuir para a garantia da qualidade do curso, antepondo-lhe desafios e metas para o futuro, com a definição de planos de desenvolvimento e a realização de investimentos, em busca da excelência.

Art. 69 – A política de autoavaliação do Programa envolve a participação dos docentes, discentes e corpo técnico administrativo, constituindo um processo continuado voltado para o desenvolvimento da pós-graduação stricto sensu, fundada em criteriosa análise de desempenho, por meio de coleta de dados realizada anualmente, sob responsabilidade da Coordenação do Programa, contemplando obrigatoriamente a participação de consultores externos ao Programa, com base nas seguintes métricas:

- I – produção técnica e científica dos docentes (quantidade, qualidade, participação dos discentes, alinhamento às linhas de pesquisa);
- II – qualidade dos Trabalhos de Conclusão (fluxo discente, tempo médio de defesa, inovação, desenvolvimento de produtos e patentes);
- III – internacionalização (parcerias com outras IES, intercâmbio de docentes e discentes);
- IV – infraestrutura de espaço físico do Programa (sala de aula, auditório, mobiliário, equipamentos para a condução das atividades administrativas do curso, acessibilidade);
- V – estrutura curricular do Programa (disciplinas, componentes curriculares, ementa e referencial teórico, projetos de pesquisas com temáticas pertinentes às linhas de pesquisa);
- VI – coordenação do Programa (planejamento pedagógico, planejamento administrativo);
- VII – corpo docente do Programa (capacitação continuada);
- VIII – corpo discente do Programa (critérios de seleção discente);
- IX – orientação (quantitativo de vagas e relação de orientandos por orientador);
- X – formação pretendida (perfil do egresso, habilidades que o curso pretende resolver, inserção no mercado de trabalho a partir da titulação obtida, inserção social).

Parágrafo Único. A metodologia para a coleta dos dados relativos a autoavaliação, contará com a participação obrigatória de consultores externos ao Programa e que não apresentem situações de conflito de interesses, observando as métricas contidas nos incisos supramencionados e consistindo de avaliação pelos discentes, docentes e corpo técnico administrativo do Programa, com preenchimento de questionário contido em formulário especificamente destinado ao fim proposto, levando em conta o impacto do Programa no perfil dos egressos.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 70 - Este Regimento está sujeito às demais normas estabelecidas para as atividades de Pós-Graduação na Universidade de Rio Verde.

Art. 71 - Os casos omissos são resolvidos pelo Coordenador do Programa, com base nas disposições referentes à matéria constantes do sistema normativo da Universidade de Rio Verde, sempre consultada a Pró-Reitoria de Pós-Graduação.

ANEXO I
ESTRUTURA CURRICULAR

Código	Disciplinas Obrigatórias Comuns à Área de Concentração	Total de 12 créditos (180 Hs)
DOB-1	Direito do Agronegócio	60 hs
DOB-2	Metodologia Jurídica e Profissional	60 hs
DOB-3	Seminário de Pesquisa Aplicado ao Agronegócio (Oficinas de Projeto de Pesquisa – Proposta de Problema ou Caso).	60 hs
Código	Disciplinas Optativas de ambas as Linhas de Pesquisa	Total de 15 Créditos (225 Hs)
DOPT-1	Sustentabilidade, Fronteira Agrícola, Responsabilidade Civil e Social no Agronegócio	60 hs
DOPT-2	Contratos e Títulos de Crédito aplicados ao Agronegócio	60 hs
DOPT-3	Direito do Trabalho e Processual do Trabalho com impacto no Agronegócio	60 hs
DOPT-4	Mediação e Arbitragem no Agronegócio	60 hs
DOPT-5	Direito Tributário e suas interfaces no Agronegócio	60 hs
DOPT-6	Regulação Internacional e reflexos no Agronegócio	60 hs
DOPT-7	Direito Penal Econômico e Compliance	45 hs
DOPT-8	Desenvolvimento e Análise Econômica do Direito	60 hs
DOPT-9	Meio Ambiente, Políticas Públicas e Agrícolas, Urbanismo e Desenvolvimento Sustentável	60 hs
DOPT-10	Gestão do Risco da Produção Agrícola	45 hs

DOPT-11	Ética e Inovação no Agronegócio	45 hs
DOPT-12	Cooperativismo no Agronegócio	60 hs
Código	Trabalho de Conclusão	Total de 05 créditos (75 Hs)
TC1-EDA	Trabalho de Conclusão 1 (Estágio de Docência e Publicação de Artigo Jurídico – QUALIS B5, B4, B3, B2, B1, A2 ou A1)	02 créditos (30 hs)
TC2-ET	Trabalho de Conclusão 2 (Elaboração do Trabalho)	03 créditos (45 hs)